

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL



EUGÊNIO DE CASTRO

Sumário

TÍTULO I	5
DA CÂMARA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II	6
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	6
CAPÍTULO III	8
DOS VEREADORES	8
Seção I	8
Do Exercício do Mandato	8
Seção II	9
Da Licença e da Substituição	9
Seção III	10
Da Vaga de Vereador.....	10
Seção IV	10
Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas.....	10
TÍTULO II	11
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	11
CAPÍTULO I	11
DA MESA.....	11
CAPÍTULO II	12
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.....	12
CAPÍTULO III	15
DOS SECRETÁRIOS	15
CAPÍTULO IV	16
DOS LÍDERES.....	16
CAPÍTULO V	16
DAS COMISSÕES.....	16
Seção I	17
Das Comissões Permanentes	17
Seção II	20
Das Comissões Temporárias.....	20
Seção III	22
Da Comissão Representativa.....	22

Seção IV	23
Dos Pareceres.....	23
TÍTULO III	24
DAS SESSÕES	24
CAPÍTULO I	24
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
CAPÍTULO II	26
<i>QUORUM</i>	26
CAPÍTULO III	27
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	27
Seção I	27
Das Disposições Preliminares	27
Seção II	28
Das Inscrições	28
Seção III	28
Da Duração dos Discursos	28
Seção IV	28
Do Aparte	28
CAPÍTULO IV	29
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	29
CAPÍTULO V	30
DA SESSÃO SECRETA	30
CAPÍTULO VI	30
DA SESSÃO SOLENE	30
CAPÍTULO VII	30
DA SESSÃO ESPECIAL.....	30
CAPÍTULO VIII	31
DAS ATAS.....	31
TÍTULO IV	31
DO PROCESSO LEGISLATIVO	31
CAPÍTULO I	31
DA ORDEM DO DIA.....	31
CAPÍTULO II	32
DA DISCUSSÃO	32
CAPÍTULO III	33
DA VOTAÇÃO.....	33

Seção I	35
Do Encaminhamento da Votação.....	35
Seção II	35
Do Adiamento da Votação	35
CAPÍTULO IV	35
DA URGÊNCIA.....	35
CAPÍTULO V	36
DOS ATOS PREJUDICADOS	36
CAPÍTULO VI	36
DA REDAÇÃO FINAL.....	36
TÍTULO V.....	37
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO	37
CAPÍTULO I	37
DA QUESTÃO DE ORDEM	37
TÍTULO VI.....	38
DAS PROPOSIÇÕES	38
CAPÍTULO I	38
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	38
Seção I	39
Do Projeto de Lei.....	39
Seção II	40
Do Projeto de Decreto Legislativo.....	40
Seção III	40
Do Projeto de Resolução	40
Seção IV	40
Das Indicações	40
Seção V	41
Das Moções	41
Seção VI	41
Dos Requerimentos.....	41
Seção VII	42
Dos Pedidos de Informações.....	42
Seção VIII	43
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	43
Seção IX	44
Dos Recursos	44

CAPÍTULO III	44
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS	44
Seção I	44
Das Leis Orçamentárias	44
Seção II	45
Da Tomada de Contas	45
Seção III	46
Dos Projetos de Codificação	46
Seção IV	46
Da Cassação do Mandato do Prefeito	46
Seção V	46
Das Emendas à Lei Orgânica	46
Seção VI	47
Da Alteração do Regimento Interno	47
TÍTULO VII	47
DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO I	47
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	47
CAPÍTULO II	48
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS, DIRETORES DE AUTARQUIA OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES	48
TÍTULO VIII	49
DISPOSIÇÕES FINAIS	49

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 2018

REGIMENTO INTERNO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Sr. ROGÉRIO AUGUSTO ROSA DA ROCHA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER que esta Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Vereadores eleitos em consonância com a Constituição Federal e com a Legislação Infraconstitucional, de acordo com a legislação federal, no exercício dos direitos políticos, através do voto direto e secreto.

Parágrafo único. O número de vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara tem funções: legislativa, fiscalizadora, julgadora, assessoradora e administrativa, e as atribuições que lhe são próprias, ademais possui competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º A requerimento da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do Município.

§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º A mudança de sede provisória ou permanente será efetuada desde que aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal, devem ser notificadas as autoridades competentes e o povo em geral, mediante publicação de editais e disponibilização em meios de comunicação.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja devidamente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. A Presidência poderá determinar a retirada do recinto de qualquer cidadão que descumprir o disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízos de outras medidas.

Art. 5º Cabe à Presidência dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometido infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a providência das medidas pertinentes. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º No primeiro ano de cada Legislatura, os novos membros da Câmara de Vereadores reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, às 09 horas, quando serão instalados os trabalhos que observarão a seguinte ordem do dia:

I – entrega à Mesa o diploma e a declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito e de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - indicação dos líderes de bancada;

V - eleição e posse dos membros da Mesa;

VI - prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - eleição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da Legislatura o Vereador que obtiver o maior número de votos na eleição municipal. Esse designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no inciso II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I - o Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem-geral do Município”;

II - cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: “Assim o prometo”;

III – após o compromisso prestado por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

§ 3º O cerimonial da sessão de posse poderá ser antecipado em comum acordo entre os eleitos e o Poder Legislativo, sendo que o ato de posse produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro da nova Legislatura.

Art. 8º O Vereador que não assumir no ato da instalação terá até trinta dias para fazê-lo, sob pena de perda de mandato, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º Não assumindo o Vereador diplomado como titular na instalação da Legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na sessão subsequente, após a apresentação do respectivo diploma, declaração de bens e realização do juramento.

§ 2º O comparecimento do titular que, ao prestar compromisso e apresentar os mesmos documentos referidos no § 1º, determinará à imediata desconvocação do suplente.

Art. 9º No segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura, a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, na primeira segunda-feira útil do mês de fevereiro, após o término do recesso, funcionando ordinariamente até 20 de dezembro.

§ 1º Nos demais meses, a Câmara de Vereadores ficará em recesso.

§ 2º Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara realizará no mínimo duas sessões ordinárias mensais, e no máximo uma por semana.

Art. 10. O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será no máximo de um ano, vedada a reeleição ao mesmo cargo para o presidente, durante a Legislatura.

§ 1º No primeiro ano legislativo, a eleição da mesa e da Comissão Representativa será processada no ato de instalação.

§ 2º No segundo e terceiro ano da Legislatura, a eleição da mesa e da Comissão Representativa dar-se-á na última sessão legislativa.

§ 3º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no Legislativo.

Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos mesmos termos estabelecidos aos Vereadores.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma Legislatura.

§ 1º Os Vereadores, no exercício do mandato e da vereança e na circunscrição do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Os Vereadores, no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 13. É direito do Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar a palavra em Plenário;

V - usar os recursos previstos neste Regimento;

VI - apresentar proposições, projetos de lei, projetos de resoluções e outros compatíveis com o exercício das atribuições legislativas.

Art. 14. É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;

II - comparecer devidamente trajado e seguindo às normas de ética às sessões;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, momento em que seu voto for decisivo;

V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - participar de pelo menos uma comissão permanente durante o ano;

VIII - cumprir os deveres dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado.

Art. 15. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso ou comportamento inadequado que deva ser reprimido, estará sujeito às

seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Presidente, conforme a gravidade do ato, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- VI – convocação da Mesa Diretora para deliberar a respeito, desde que as sanções anteriores não tenham surtido efeito.

Parágrafo único. A Mesa Diretora de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de conduta ou ato caracterizadores do tipo previsto no *caput* do artigo, remeterá a questão para ser investigada pela Comissão de Ética e Decoro, independente da sanção já ter sido aplicada.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, com aprovação do Plenário, nos seguintes casos:

I - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;

II - com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso “II” deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa à vista de laudo médico.

§ 3º Nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou Diretoria, o Vereador ficará afastado do exercício da vereança, podendo optar pela remuneração do mandato ou do cargo de diretoria.

§ 4º O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, requerendo ao Presidente a suspensão da licença, quando ainda não esteja vencida.

§ 5º O Vereador licenciado para exercer cargo ou função pública, como a constante no § 3º deste artigo, não perderá o mandato em virtude da licença.

§ 6º O Vereador licenciado com fundamento no inciso “I” deste artigo perderá o mandato se ultrapassar o prazo previsto.

Art. 17. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular e assumirá o exercício do cargo durante o período.

Art. 18. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa ou indicado para compor Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O suplente poderá participar da Mesa e Comissões para substituir temporariamente o titular.

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, observado o que prevê o art. 17.

Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 20. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato nos casos previstos na Lei Orgânica e na Legislação Estadual e Federal.

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer em cada sessão legislativa sem motivo justificado a três Sessões Ordinárias e três Sessões Extraordinárias, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 22. A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 23. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

Parágrafo único. A ausência de recusa motivada do Vereador ou suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa e assumirá na primeira sessão.

Seção IV Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 25. Os Vereadores perceberão subsídios fixados pela Câmara de Vereadores numa legislatura para vigorar por toda a legislatura seguinte, observadas as regras pertinentes da Constituição Federal.

§ 1º A fixação dos subsídios dos Vereadores dar-se-á até a data limite de 30 de maio do último ano de cada legislatura, por lei de iniciativa da Câmara.

§ 2º Na falta de fixação dos subsídios dos Vereadores no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do mês de dezembro do último ano de mandato, acrescido da inflação do período.

§ 3º Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 26. O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com a remuneração dos Vereadores.

Art. 27. As ausências do Vereador às sessões determinarão desconto no subsídio na forma estabelecida em lei, salvo motivo justificado.

Art. 28. O Vereador, que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, perceberá, além do transporte, diárias, segundo os critérios e valores estabelecidos por Decreto Legislativo ou Resolução da Câmara.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo serão concedidas diárias, além do transporte, nos termos fixados em Decreto Legislativo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 29. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§ 4º Vereador suplente não pode concorrer a cargo da Mesa Diretora, podendo, no entanto, fazer parte da Mesa temporariamente.

Art. 30. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á presente à maioria absoluta dos vereadores, por maioria simples.

§ 1º Cada cédula conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo esse, será proclamado eleito o candidato mais idoso para o posto.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que procederá a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou poderá convocar sessão extraordinária para essa finalidade.

§ 5º O mandato da Mesa é de um ano, proibida a reeleição do Presidente, conforme o disposto no art. 10 deste Regimento.

Art. 31. Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III – providenciar sobre a regularidade dos trabalhos;

IV - regulamentar as resoluções do Plenário;

V - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

VI - emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VII - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VIII - propor os projetos de lei de que trata o art. 25 deste Regimento;

IX - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

X - cumprir as decisões emanadas do Plenário;

XI – apresentar emendas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 32. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de dois terços dos Vereadores, assegurado amplo direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal, devendo a representação ser subscrita por um terço dos membros da Câmara, que indicarão, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.

§ 2º A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa e a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) organizar a ordem do dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir *quorum* qualificado de maioria absoluta ou dois terços e no caso de empate na votação;

k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, e mandar evacuar o recinto;

II - quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, antes da inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em 2 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar em 48 horas ciência ao Prefeito, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

i) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado no prazo fixado;

h) enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 1º Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

b) designar os membros de Comissão de Representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias, não estando a serviço desta;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

n) interpelar judicialmente o Prefeito, quando deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária.

Art. 35. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 36. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 37. O Presidente votará unicamente na eleição da Mesa Diretora, quando houver empate, ou quando a matéria exigir *quorum* qualificado de maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica.

Art. 38. O Presidente, quando falar à Mesa dos trabalhos, não pode ser interrompido ou aparteado.

Art. 39. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem ao ato, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando for requerido o expediente do Executivo e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VI - encaminhar as proposições ao exame das Comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 41. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 42. Cada Bancada ou representação partidária na Câmara é composta de no mínimo um Vereador que integra um mesmo Partido e que através dela expressa as posições políticas do mesmo.

§ 1º No início de cada sessão legislativa, a Bancada indicará um líder, que falará oficialmente por ela.

§ 2º O líder é o porta-voz da Bancada Partidária e o representante de seu Partido diante dos órgãos da Câmara.

§ 3º Poderá cada Bancada ou representação partidária indicar um vice-líder, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 43. Compete ao líder:

I - indicar seus liderados para as Comissões;

II - orientar a Bancada nas votações;

III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;

IV - requerer urgência para as proposições em tramitação;

V - emendar proposições em fase de discussão;

VI - fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgentes, em qualquer momento da sessão ou delegar a um liderado o direito de fazê-las;

VII - discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental.

Art. 44. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* é prerrogativa de que cada líder só pode se valer dela uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Art. 46. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - permanentes;

II - temporárias;

III - representativas.

Art. 47. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 48. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 49. Às Comissões é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

Art. 50. As Comissões reunir-se-ão simultaneamente pelo menos uma vez por mês, em horário determinado pela própria Comissão, em caráter ordinário e sempre que necessário em caráter extraordinário, podendo ser substituídas as reuniões mensais por audiências públicas, na sede ou itinerantes.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas às mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 4º As reuniões de Comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 5º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao Plenário.

§ 6º As deliberações das Comissões devem ser consignadas em ata, lavradas em livro próprio, relativa a cada reunião.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 51. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo das matérias submetidas à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e são constituídas de três membros, no mínimo.

Parágrafo único. As comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 52. Os membros da Comissão Permanente serão escolhidos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta, atentada a proporcionalidade descrita no art. 47 deste Regimento.

Art. 53. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 54. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 55. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de vinte e um dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a catorze dias.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passado o prazo sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 56. Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação se dê no prazo máximo de vinte e um dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no art. 55.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º Não correrão prazos durante o período de recesso.

Art. 57. A requerimento de dois terços do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 58. Poderão ser requisitadas pela Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 59. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 60. Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos, bem como o prazo de vistas não será superior a cinco dias e será comum para todos os requerentes.

§ 3º É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 61. As reuniões das Comissões serão reservadas ou secretas, salvo para os demais Vereadores.

§ 1º Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas que para elas sejam convidadas.

§ 2º Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

Subseção I

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Art. 62. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade e quanto a seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o mesmo será arquivado, exceto se houver parecer favorável de outra Comissão competente para matéria ou requerimento de qualquer vereador para a apreciação daquele parecer pelo Plenário.

Subseção II
Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 63. À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - matéria financeira e fiscal;

II - finanças públicas e orçamento;

III - dívida pública;

IV - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

V - tributação, arrecadação e fiscalização de receitas;

VI - as propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo;

VII - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos à sua execução.

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 64. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 65. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especial;

II - de inquérito;

III - de representação externa.

Art. 66. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito, para apuração de fato determinado, por prazo certo;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco dias úteis para se instalar.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 67. Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II – reforma ou alteração do Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas nos incisos I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros em número não inferior a três, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no inciso III deste artigo serão criadas mediante requerimento aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

§ 3º As Comissões Especiais são formadas por Resolução e têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado da própria Comissão para a Mesa Diretora que deliberará.

Subseção II

Da Comissão de Inquérito

Art. 68. A Comissão de Inquérito, constituída a requerimento de um terço dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros em número não inferior a três, terá ela o prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob pena de ser declarada extinta pelo Presidente da Câmara, podendo ainda ser constituída nova Comissão; e de cento e vinte dias úteis, para apresentar conclusões.

§ 3º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 4º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais, diretores ou demais servidores municipais, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 5º Testemunhas e acusados serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou de acordo com a legislação vigente para prestar depoimento, que será reduzido a termo.

§ 6º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório, concluindo-se por projeto de resolução ou pedido de arquivamento, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 7º O projeto de resolução será enviado ao Plenário, com o resultado das investigações e o relatório.

§ 8º Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 9º A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 10. Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

§ 11. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal, estadual e do Código de Processo Penal.

Subseção III

Da Comissão de Representação Externa

Art. 69. A Comissão de Representação Externa será constituída por ato do Presidente da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato externo para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário devidamente justificada.

§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

§ 4º A Comissão de Representação extingue-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição.

Seção III

Da Comissão Representativa

Art. 70. A Comissão Representativa, que tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo, será constituída na forma deste Regimento, da qual o Presidente é membro nato e terá as seguintes atribuições:

I - representar o Poder Legislativo;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - convocar a Câmara extraordinariamente, por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;

IV - autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica;

V- tomar medidas urgentes de competência do Poder Legislativo.

§ 1º A Comissão Representativa será composta por três vereadores e número igual de suplentes, com eleição na última sessão ordinária do ano legislativo.

§ 2º Os suplentes da Comissão Representativa, se possível, serão do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 71. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término desta.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 72. O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusiva.

§ 1º O parecer de Comissão concluirá por:

I - aprovação; ou

II - rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

I - a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 73. Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. As sessões, em regra, serão públicas, sendo o Plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e *quorum* bastante para funcionar.

§ 1º As sessões serão realizadas na sede da Câmara, no local a esse fim destinado, e ainda conforme o estabelecido no § 1º do art. 3º deste Regimento.

§ 2º As deliberações serão tomadas durante as sessões.

Art. 75. As sessões da Câmara são:

I - ordinária, as realizadas todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas, independente de convocação.

II - extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);

III - secreta;

IV - solene;

V - especial.

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º Nos períodos de recesso, a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 3º A critério da Mesa Diretora, as sessões com duração de mais de quatro horas poderão ser interrompidas para ter continuação em dia e hora a serem deliberados pelo Plenário.

Art. 76. A Mesa Diretora poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 77. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará em pé, exceto o Presidente, e só por motivo de enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;

III - dará aos Vereadores o tratamento de "Senhoria".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questões de ordem;

II - requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 78. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 79. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Art. 80. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, que configure crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 81. O Presidente ao dar início às sessões pronunciará estas palavras: “invocando a proteção de Deus, declaro aberta à sessão”.

Parágrafo único. O Presidente em seguida indicará um Vereador para fazer a leitura de um texto bíblico e após haverá um minuto para meditação silenciosa.

Art. 82. Durante as sessões:

I - um exemplar da Bíblia Sagrada, a palavra de Deus, ficará à disposição dos Vereadores durante as sessões (preparatórias, ordinárias, extraordinárias e especiais) na mesa da Presidência;

II - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados, de pessoas convocadas para prestar informações e de representante de entidades;

III - a palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente do Plenário;

V - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Vossa Excelência declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 83. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer a prorrogação da sessão;

II - formular questão de ordem;

III - apresentar reclamação;

IV - solicitar aparte que será concedido ou não.

Art. 84. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, exceto para manter a ordem.

Art. 85. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A sessão poderá ser fechada, para tratar e deliberar de assunto relevante, de interesse público e para manter a ordem quando a situação requerer, a juízo da Mesa Diretora, no âmbito do seu Poder de Polícia.

CAPÍTULO II

QUORUM

Art. 86. *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 87. As deliberações da Câmara Municipal, ressalvados os casos para os quais diversamente disponha esta Lei e o Regimento Interno, serão votadas pela maioria simples dos Vereadores, reunida a Casa com ao menos a metade mais um de seus componentes.

§ 1º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal para:

I - aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, conforme art. 31, § 2º da Constituição Federal;

II - alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

I - rejeição de veto do Prefeito, em votação secreta;

II - autorização para a realização de operações de crédito no caso do art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 88. A declaração de *quorum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 89. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º Na abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 90. A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de *quorum*, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das proposições e correspondências enviadas à Mesa;

II - expediente, sendo destinados dez minutos para cada orador até o máximo de seis;

III - comunicações, sendo destinados cinco minutos para cada orador até o máximo de quatro;

IV - ordem do dia será aberta com nova verificação de *quorum*, e se estenderá até esgotar-se a matéria;

V - explicação pessoal, sendo destinados cinco minutos para cada orador até o máximo de três.

VI – tribuna, sendo destinados doze minutos até o limite de seis oradores, ou dez minutos com qualquer número de oradores.

§ 1º Em casos excepcionais, a serem deliberados pela Mesa Diretora, se ainda houver correspondência a ser lida, poderá ser transmitida para a sessão seguinte, salvo se urgente.

§ 2º O Vereador pode requerer retificação de ata, a qual será feita por manifestação verbal, após a sua leitura e submetida à votação na próxima sessão, sem discussão.

Art. 91. As reuniões da Câmara devem ser precedidas de ampla publicidade, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Parágrafo único. Será gravado todo o expediente pelo sistema de som do Poder Legislativo, sendo que qualquer Vereador poderá requerer cópia da gravação, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Seção II

Das Inscrições

Art. 92. As inscrições para o expediente, comunicação e explicação pessoal serão feitas pela Mesa, mediante sorteio dos inscritos, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento.

Seção III

Da Duração dos Discursos

Art. 93. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - cinco minutos para a comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - cinco minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - dez minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - dez minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

Seção IV

Do Aparte

Art. 94. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 3º Caso o aparteante comece a divagar ou fugir da matéria em debate, o Presidente deverá cassar-lhe a palavra devolvendo ao orador aparteado.

Art. 95. É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

VI – em declaração de voto.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 96. A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de Sessões Extraordinárias durante o ano legislativo, como no recesso, caberá ao Presidente da Câmara, por iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Prefeito, em casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 97. A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a sessão ou a convocação.

§ 1º A Câmara nas sessões e convocações extraordinárias, somente deliberará sobre a matéria que lhe deu causa.

§ 2º A convocação no recesso poderá se constituir de tantas sessões quanto sejam necessárias para esgotamento da pauta.

Art. 98. O Presidente convocará nova sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para a realização da referida sessão, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º A convocação dos Vereadores deverá ser pessoal e expressa se estiver no Município. Se ausente, tendo comunicado seu endereço provisório, a convocação será pela expedição de mensagem eletrônica ou equivalente.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma do § 1º e Lei Orgânica.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 99. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 100. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto da sessão todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de encerrada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir, imediatamente, seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º Antes de se encerrar a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 101. Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 102. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Prefeito, quando presente, os Vereadores, de comum acordo com as lideranças, e os homenageados.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 103. A sessão especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III - à palestra relacionada com o interesse público;

IV - à realização de audiência pública.

V - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 104. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Devem constar da Ata os votos contrários e a favor de Projetos e proposições em geral.

§ 4º A declaração de voto consiste em um instrumento que permite ao Vereador explicar as razões de seu voto sobre determinada matéria. Realizada por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.

§ 5º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir a retificação de ata por manifestação verbal, após a sua leitura, o que será submetido ao Plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.

§ 6º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 105. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 106. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 107. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;

II - requerimento de Comissões;

III - requerimento de Vereadores;

IV - redação final;

- V - veto;
- VI - proposição de rito especial;
- VII - matéria em regime de urgência;
- VIII - projeto de lei do Executivo;
- IX - projeto de lei do Legislativo;
- X - projeto de decreto do Legislativo;
- XI - projeto de resolução;
- XII - indicação;
- XIII - moção;
- XIV - outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - em caso de preferência, aprovado pelo Plenário.

Art. 108. As proposições apresentadas durante a sessão e que deveriam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação, que ocorrerá após esgotada a ordem do dia.

Art. 109. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 110. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 111. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

Art. 112. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concede, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal é solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminha ao Presidente.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 113. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 114. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 115. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário, do autor da proposição.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 116. Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do Plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para a Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 117. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 118. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver *quorum*, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 119. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário;

III – nominal.

§ 1º Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 2º Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e, "não", para rejeitá-la. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

§ 3º A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 120. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupo:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) subseção;
- e) artigo;
- f) parágrafo;
- g) inciso;
- h) alínea;
- i) item.

Art. 121. O Vereador presente à sessão plenária não poderá se recusar de votar, sob pena de ser considerado ausente. Deve, porém, abster-se, quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, podendo, se participar da deliberação, ser declarado nulo o seu voto.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do caput, deverá explicar ao Plenário a motivação da abstenção, computando-se sua presença para efeitos de *quórum*.

§ 2º O Presidente desconhecerá da abstenção injustificada.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 122. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo improrrogável de cinco minutos, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator, antes da manifestação de qualquer outro Vereador.

§ 3º No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser discutido o aspecto formal da proposição.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 123. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

V - matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 124. A urgência determina a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o *quorum* específico e o parecer de Comissão.

Art. 125. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 126. Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 127. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer que poderá ser verbal.

Art. 128. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores, pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 129. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica à outra em tramitação, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 130. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de Codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, desde que não altere a substância do conteúdo, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 131. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando sábado como dia útil.

Art. 132. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em cinco dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 133. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Não sendo indicado o artigo que está sendo descumprido da legislação, o Presidente indeferirá de plano a questão de ordem.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 134. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 135. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, que deve ser redigida com clareza e poderá consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V - indicação;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- IX - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art. 137. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja antirregimental;
- VII - seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 138. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo e será numerada de acordo com a ordem cronológica da Secretaria do Poder Legislativo.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 139. O autor da proposição poderá requerer a sua retirada antes de iniciar a votação.

§ 1º O Prefeito poderá requerer a retirada da proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto se já incluída na ordem do dia.

§ 2º A partir do recebimento do pedido de retirada, ficará automaticamente sustada a tramitação do projeto de lei.

Art. 140. Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

Art. 141. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 142. Os projetos de lei de decreto legislativo, de resolução e de emenda à Lei Orgânica, deverão observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 143. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação de Plenário.

Seção I

Do Projeto de Lei

Art. 144. Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto conterá matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 3º Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 145. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

Seção II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 146. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:

I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, bem como do País, por qualquer período, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;

III - cassação de mandato.

Seção III

Do Projeto de Resolução

Art. 147. Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I - Regimento Interno e suas alterações;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 148. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 149. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo são promulgados pelo Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Indicações

Art. 150. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 151. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

Seção V Das Moções

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Subscrita, por Vereador, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia, independentemente de parecer de Comissão, e, após, submetida ao Plenário.

Seção VI Dos Requerimentos

Art. 153. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 154. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em Comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 155. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV – retirada, pelo Prefeito, de proposição de sua iniciativa, desde que não incluída na ordem do dia;
- XV - informações solicitadas ao Prefeito;
- XVI - convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;
- XVII - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XVIII - adiantamento de discussão e votação;
- XIX - licença de Vereador;
- XX - urgência, adiantamento e retirada de urgência;
- XXI - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII - moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 156. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Seção VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 157. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal

§ 2º O pedido de informações, amparado pelos artigos 5º, XIV, XXXIII, XXXIV, e 6ª da Constituição Federal, deverá ser encaminhado pelo Presidente da Câmara, após a aprovação do pedido, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, ou justifiquem, na forma disposta na Lei Orgânica.

§ 4º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 5º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoadado o seu recebimento no expediente.

§ 6º Quanto às informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem necessário.

§ 7º Esgotado o prazo estipulado no § 3º, o Presidente dará conhecimento ao Plenário, sendo-lhe facultado solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 158. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira junta de emenda.

Art. 159. A apresentação de emenda far-se-á na Comissão quando a matéria estiver sob seu exame e, excepcionalmente, na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão e a emenda for motivada em razão desta.

Art. 160. As emendas são aditivas, supressivas, substitutivas, modificativas e de redação.

§ 1º Emenda aditiva é a que se acrescenta aos termos do projeto.

§ 2º Emenda supressiva é a que suprime parte do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é a que se coloca em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º Emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Seção IX Dos Recursos

Art. 161. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Das Leis Orçamentárias

Art. 162. Na apreciação dos projetos Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão;

II - somente na Comissão e durante os quinze primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas que observarão as restrições do artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;

III - a Comissão tem o prazo de vinte e um dias para emitir parecer;

IV - as emendas nas quais os pareceres da Comissão indiquem que não foram observadas as restrições do inciso II, serão as primeiras a serem apreciadas pelo Plenário;

V - impreterivelmente até cinco dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica para apreciação do projeto, este será incluído na ordem do dia;

VI - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

c) em relação ao projeto de Diretrizes Orçamentárias, que sejam incompatíveis com o Plano Plurianual;

IX – impreterivelmente até a data fixada na Lei Orgânica, será encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 163. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Da Tomada de Contas

Art. 164. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária é exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 165. As contas do Município, referentes à gestão financeira de cada exercício, serão encaminhadas, simultaneamente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março do ano seguinte, nos termos da legislação, para parecer prévio.

Art. 166. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de Comissão Permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 167. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após se procederá a votação.

Parágrafo único. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 168. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o art. 166, sem deliberação, as contas são consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas, comunicando o fato.

Seção III

Dos Projetos de Codificação

Art. 169. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 170. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, a fim de sistematizá-las.

Art. 171. Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 172. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame das Comissões.

§ 1º Durante o prazo de quinze dias, poderão os Vereadores encaminhar às Comissões emendas e sugestões.

§ 2º As Comissões, esgotado o prazo de apresentação de emendas, darão seu parecer, dentro de vinte e um dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo ou antes, se as Comissões julgarem conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

Seção IV

Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 173. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, será o estabelecido em lei federal vigente.

Seção V

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 174. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço dos Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Art. 175. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A Comissão terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de dez dias, não podendo ser apresentadas emendas neste período.

Seção VI

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 176. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de, no mínimo, um terço dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de dez dias úteis, a Comissão apresentará parecer.

§ 3º Durante três dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante a qual não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 177. O Prefeito poderá manifestar-se espontaneamente, por requerimento, propósito de expor assuntos de interesse público ou da Administração. A Mesa Diretora deliberará e, se acolher o requerimento, designará a data da sessão em que o Chefe do Executivo comparecerá na Câmara para fazê-lo.

Art. 178. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha

escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores, estando todos sujeitos às normas deste Regimento.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS, DIRETORES DE AUTARQUIA OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 179. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 180. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em Plenário, o convocado atendê-la-á no prazo máximo de vinte dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º Vinte e quatro horas antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara exposição à cerca das informações solicitadas.

§ 2º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 3º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 4º O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 5º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma sessão.

Art. 181. O Secretário Municipal, o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 180.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revoga-se a Resolução de nº 09/2015 e todas as suas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Eugênio de Castro, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de novembro de 2018.

Rogério Augusto Rosa da Rocha
Presidente



**Câmara Municipal
de Eugênio de Castro**